

RESOLUÇÃO COMDICAU Nº07/2010

Fixa diretrizes para aplicação dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba –FUMDICAU oriundos do Imposto de Renda Devido de Pessoas Físicas e Jurídicas e/ou doação espontânea (Lei 9250/95, art. 22 da Lei 9532/70, do art. 260 do ECA), de natureza financeira e/ou bens.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e considerando:

- a necessidade de contribuir para a implementação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município;
- o disposto no Regimento Interno do COMDICAU, capítulo VIII, artigo 49, §§ 1º e 2º;
- o Decreto Municipal nº 2006/2006 e suas alterações ulteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAU serão destinados, com prioridades, às ações que atendam aos seguintes pressupostos:

I - Ser oriundo de entidades devidamente REGISTRADAS no COMDICAU e/ou Programas Inscritos no COMDICAU, conforme Resolução do COMDICAU nº 03/2010 e Convocação, publicados em 08 de outubro de 2010, no Porta Voz, edição nº 833, folhas 18 a 24 ;

II - Observância aos preceitos estabelecidos no ECA;

III – Parecer favorável oriundo da visita “in loco” das Comissões de conselheiros às Entidades e/ou Programas.

Capítulo I Dos Critérios

Art. 2º - Os Projetos apresentados serão analisados pela Plenária do COMDICAU, e serão contemplados aqueles que obedecerem, prioritariamente aos seguintes requisitos:

I – Atendimento integral nas instituições que atendam crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e pessoal;

II - Adequação da estrutura física das instituições, visando prioritariamente garantir a acessibilidade, observado o Decreto Municipal nº 2006/2006, art. 2º, §1º, IV;

III – Criação e implementação de projetos que visem o desenvolvimento da criança e do adolescente e a formação profissional para inserção no mercado de trabalho;

IV - Aquisição de materiais e equipamentos pedagógicos para o desenvolvimento de práticas potencializadoras;

V – O valor do repasse será de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

§ 1º - Os projetos apresentados deverão cumprir o previsto nos itens constantes dos incisos acima;

§ 2º - Os projetos devem ser apresentados através do formulário de Plano de Trabalho (disponível na sede do COMDICAU e no site: [WWW.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo, 556](http://WWW.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,556) e destinados ao atendimento da faixa etária de 0 a 18 anos incompletos;

Capítulo II Dos recursos

Art. 3º - Os recursos visam atender as demandas das instituições, apresentadas nos projetos.

Parágrafo Único – O COMDICAU estabelecerá normas para distribuição dos recursos, caso a meta de 100% não tenha sido alcançada, conforme deliberação da Plenária.

Capítulo III Dos Planos de Trabalho

Art. 4º - Só serão avaliados os Planos de Trabalho de entidades que tenham prestado conta de verba oriunda do FUMDICAU em 2009;

Art. 5º - Os Planos de Trabalho devem estar devidamente preenchidos, de maneira clara, demonstrando a forma de planejamento, organização e realização dos projetos a serem contemplados com recursos oriundos do FUMDICAU;;

Art. 6º - Os Planos de Trabalho deverão vir acompanhados de, obrigatoriamente:

- 02 (dois) orçamentos, no mínimo;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários.

Art. 7º - Somente serão contemplados os Planos de Trabalho devidamente aprovados em Plenária do COMDICAU;

Capítulo IV Do Cronograma

Art. 8º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - Publicação da Resolução N°07/20 no Jornal *Porta Voz*;

II - Inscrições dos Projetos (Planos de Trabalho) de 24/11/2010 a 10/12/2010;

III - Análise dos Projetos pelas Comissões e aprovação dos mesmos para remessa à Plenária de 13/12/2010 a 17/12/2010;

IV - Apreciação/aprovação dos projetos na Plenária do dia 22/12/2010;

V - Divulgação dos Projetos aprovados através do Jornal Porta Voz, imediatamente após a deliberação da Plenária;

VI - Repasse das verbas a partir de janeiro de 2011.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMDICAU;

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 23 de novembro de 2010.

**Michelle Carvalho Santos
Presidente do COMDICAU**